



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR  
DA CÂMARA DE VEREADORES DE CONTAGEM- MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 001/2025

**JOSÉ MAURICIO MOREIRA BARROS**, já qualificado nos autos da representação movida por MDB CONTAGEM, comparece a douda presença de Vossa Excelência para expor e requerer o seguinte:

**ARGUIÇÃO DE NULIDADE POR CERCEIO DE DEFESA E INOBSERVANCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL - ARTIGO 5º , LIV E LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – PRAZO EXIGUO PARA INTIMAÇÃO DAS TESTEMUNHAS**

Verifica-se dos autos que o representado foi notificado em **05/08/2025**, terça feira, para audiência de instrução, com oitiva de testemunhas designada para o dia **11/08/2025**, segunda feira, às 16h00m, prazo exíguo para a intimação/convite das testemunhas a serem ouvidas, bem como não teve acesso aos autos, nem ciência acerca de eventuais pareceres, os quais inclusive devem ser desfavoráveis ao processamento da Representação, flagrantemente INEPTA.

Assim, os vícios apontados podem acarretar na NULIDADE dos autos posteriores. Assim, necessário evitar futuras arguições, a configuram tempo patológico ao processo.

O interstício mínimo entre a data da notificação e a realização da audiência, constitui uma garantia para lhe assegurar o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, assegurados no **ARTIGO 5º , LIV E LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**, e o que não foi observado na hipótese dos autos.



**CONCLUSÃO:**

Por todo o exposto, requer:

Vista dos autos por 10 dias.

Redesignação de audiência para oitiva de testemunhas com antecedência mínima de 30 dias, com a notificação do representado ocorrendo pelo menos 20 dias antes da data da audiência, por analogia ao artigo 334 do CPC/2015, ou sucessivamente com prazo mínimo de 10 dias.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Contagem, 5 de agosto de 2025.

  
**João Luiz Munhoz Martins**

**OAB MG 132011**